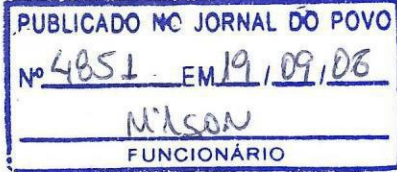




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



LEI 1321/2006

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento da Política Municipal do Idoso, compreendendo:

- I - Promoção e integração do idoso ao mercado de trabalho;
- II- Atendimento às ações assistenciais de caráter emergencial;
- III - Execução de serviços assistenciais de natureza continuada que visem a melhoria de vida da população idosa.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI:

- I. recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II. dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV. produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- V. doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VI. outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados e movimentados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação, - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI.

§ 2º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMDI.

Art. 3º. O FMDI será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência ao Idoso, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



Parágrafo único - A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI poderão ser aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência ao Idoso desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou por órgão conveniado;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência ao Idoso;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência ao Idoso;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência ao Idoso;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência ao Idoso;

VII - pagamento de recursos humanos na área da assistência ao Idoso.

Art. 5º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

Art. 7º. A contabilidade será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

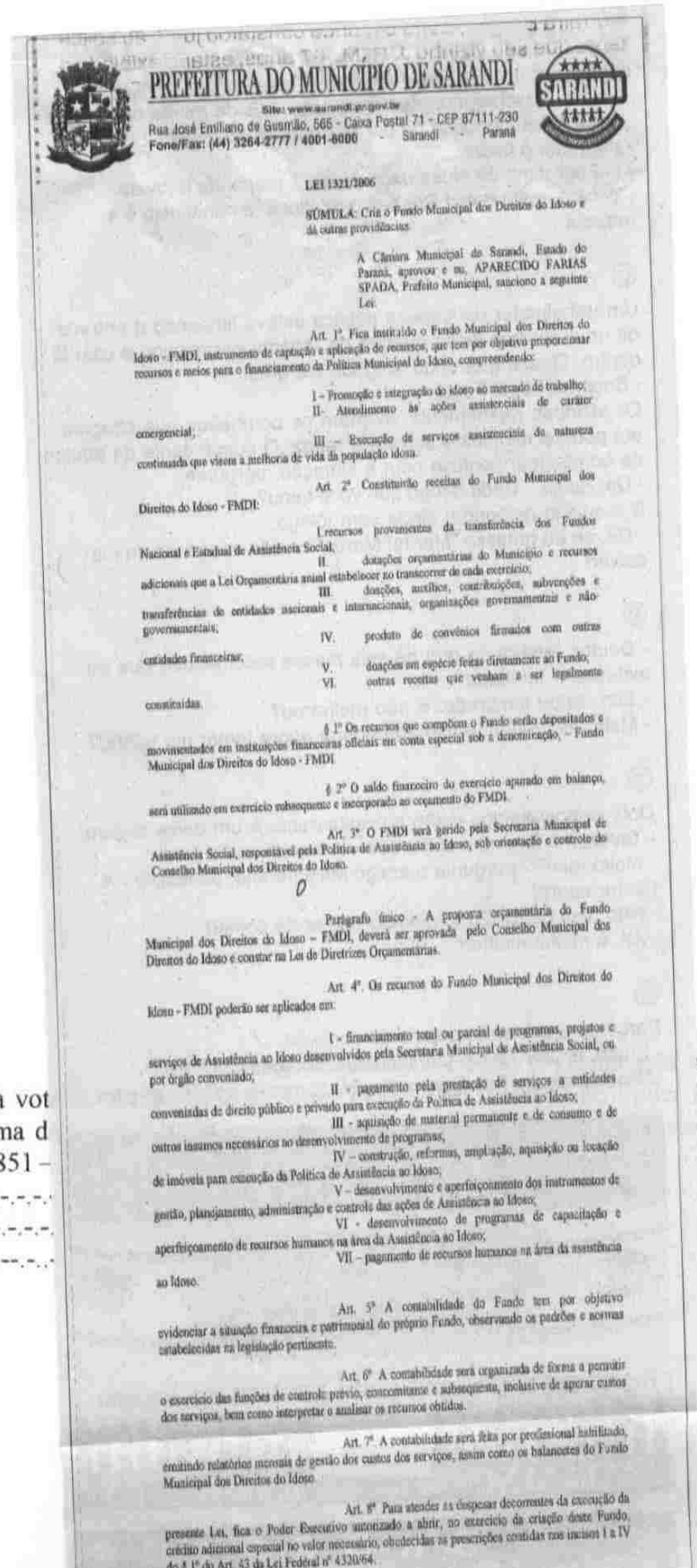
Art. 8º. Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de setembro de 2006

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

**SÚMULA:-** Cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.



Discussão e última vot  
Municipal na mesma d  
2006. Edição nº 4.851 -

Terceira  
Executivo  
embro de